



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31-A DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARAES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS" (**PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA**)

Proposta de Emenda à Constituição N.º 233, de 2008.

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º /08-CE
(Do Sr. Manoel Junior e Outros)**

Acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 - A União, no prazo máximo de 3 anos, a contar da publicação dessa Emenda Constitucional, regulamentará por lei todos os programas de cooperação técnica e financeira com Estados Distrito Federal e Municípios, prevendo na mesma, as responsabilidades de cada ente, a forma de financiamento, a atualização financeira e duração dos mesmos, sendo que a partir da entrada em vigor da presente emenda só poderão ser criados novos programas através de lei.

JUSTIFICAÇÃO

Existem hoje em nível federal cerca de 140 programas que prevêm a transferência de recursos para os Municípios, conforme levantamento da Confederação Nacional de Municípios, sendo que em sua maioria contemplam ações de extrema relevância para o atendimento das demandas de nossa população, ou seja, em seu mérito são programas muito importantes. Entretanto a grande maioria foi criada por portaria, resolução ou até mesmo por instrução normativa do órgão ou ministério ao qual estão vinculados. Levantamento feito nos mostram que muitos desses programas não estabelecem formas de correção dos valores repassados, ou mesmo não estabelecem a responsabilidade de cada ente nas ações, muitas vezes sendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transferida inteiramente para o Município a responsabilidade de um programa que é da União.

Há ainda a questão da continuidade desses programas, a sua regulamentação por instrumentos legais precários permite que o mesmo seja encerrado a qualquer tempo, onde teoricamente, pelo menos, poderia o Município ter estabelecido uma despesa de caráter continuado, com a contratação de pessoal, por exemplo, e ficar de uma hora para outra sem uma fonte de financiamento para tal despesa. Assim é importante que tais programas passem por uma discussão no âmbito do Congresso Nacional, seja assim aperfeiçoado e tenha garantias de que irão cumprir os seus objetivos maiores que são melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

MANOEL JUNIOR
Dep. Federal - PSB/PB